

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

PROJETO DE LEI Nº ⁶⁴/2026

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de Guia de Turismo no âmbito do Estado de Roraima, estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento de guia regional em excursões, define a relação de complementaridade com condutores locais, estabelece direitos, deveres e penalidades, e dá outras providências.

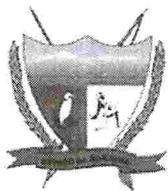
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O exercício da profissão de Guia de Turismo no Estado de Roraima é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, pelo Decreto Federal nº 946, de 1º de outubro de 1993, e pelas normas complementares desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Guia de Turismo o profissional devidamente cadastrado no Ministério do Turismo, por meio do sistema CADASTUR, incumbido de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões ou viagens.

CAPÍTULO II – DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IDENTIFICAÇÃO



Art. 3º É obrigatória a apresentação do crachá de identificação de Guia de Turismo, emitido pelo CADASTUR, em local visível, durante todo o tempo de exercício da atividade profissional.

Art. 4º O Guia de Turismo Regional de Roraima detém a primazia na condução e guiamento de visitantes em atrativos turísticos localizados dentro do território estadual, visando garantir a fidedignidade das informações e a segurança do patrimônio cultural e ambiental de Roraima.

CAPÍTULO III – DA OBRIGATORIEDADE DO GUIA REGIONAL E COMPLEMENTARIEDADE

Art. 5º Toda excursão de turismo, seja ela intermunicipal, interestadual ou internacional, que transite ou visite atrativos turísticos no Estado de Roraima, fica obrigada a contratar, para acompanhamento do grupo, ao menos um Guia de Turismo Regional de Roraima devidamente cadastrado.

§ 1º – A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se independentemente da presença de Guias de Excursão Nacional ou Internacional que acompanhem o grupo desde a origem.

§ 2º – O descumprimento deste artigo sujeitará a empresa organizadora e os responsáveis às sanções administrativas previstas nesta Lei.

Art. 6º – A presença de condutores locais, condutores de visitantes ou condutores ambientais reconhecidos por normas municipais ou órgãos ambientais não supre nem substitui a obrigatoriedade da presença do Guia de Turismo Regional de Roraima na execução do roteiro, sendo a atuação do condutor considerada de caráter complementar, subsidiário e restrito à sua área de autorização específica de uso do território.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS

Art. 7º – São direitos do Guia de Turismo no exercício de suas funções em Roraima:

I. Livre acesso a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas, parques estaduais e municipais, e demais atrativos turísticos públicos;



- II. Acesso a atrativos privados para fins de guiamento ou preparação de roteiros, observadas as normas de visitação técnica e os acordos entre as entidades do setor;
- III. Prioridade de atendimento em postos de fiscalização e centros de atendimento ao turista;
- IV. Reserva de assento técnico em veículos de transporte turístico, conforme as normas de segurança.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo órgão oficial de turismo do Estado de Roraima, podendo este firmar convênios com órgãos de segurança e fiscalização municipal ou federal para o pleno exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 9º As infrações às normas desta Lei sujeitam o infrator às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa, a ser fixada entre 10 (dez) e 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado (ou outro indexador vigente), dobrando-se em caso de reincidência;
- III. Interrupção imediata da atividade de guiamento irregular;
- IV. Representação junto ao Ministério do Turismo para fins de cancelamento do CADASTUR da empresa ou profissional conivente.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de abril de 2026.


Angela Águida Portella

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a organização, a qualidade e a segurança do turismo no Estado de Roraima, por meio da valorização e obrigatoriedade do acompanhamento por Guia de Turismo Regional devidamente habilitado.

O Guia de Turismo é o profissional legalmente capacitado para exercer a atividade de condução, orientação e interpretação dos atrativos turísticos, sendo peça fundamental para garantir a experiência qualificada do visitante, a preservação ambiental e cultural e a segurança dos turistas.

Entretanto, observa-se, na prática, a crescente atuação irregular de pessoas não habilitadas exercendo atividades de guiamento turístico, o que compromete não apenas a qualidade dos serviços prestados, mas também coloca em risco a integridade dos visitantes, especialmente em áreas de difícil acesso, como regiões naturais, trilhas e pontos turísticos remotos, muito comuns no Estado de Roraima.

Além disso, a ausência de profissionais qualificados impacta negativamente a imagem do destino turístico, prejudicando o desenvolvimento econômico do setor e desvalorizando os profissionais regularmente cadastrados no sistema CADASTUR, que atendem às exigências legais e técnicas da profissão.

A proposta também visa combater a informalidade, promover a geração de emprego e renda, bem como assegurar maior controle e organização das atividades turísticas no Estado.

Importante destacar que o projeto respeita a legislação federal vigente, especialmente no que se refere à regulamentação da profissão de Guia de Turismo, atuando de forma complementar no âmbito estadual, sem invadir competência privativa da União.

A previsão de fiscalização por meio do órgão estadual competente, com possibilidade de cooperação com entidades do setor e órgãos de segurança, garante maior



efetividade à norma, enquanto a destinação dos recursos das multas ao Fundo Estadual de Turismo contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao setor.

Por fim, a proposta busca assegurar que o turismo em Roraima se desenvolva de forma sustentável, segura, organizada e profissional, elevando o padrão dos serviços prestados e valorizando os trabalhadores do setor.

Diante do exposto, trata-se de medida necessária e oportuna, razão pela qual se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2026.



Angela Aguida Portella
Deputada Estadual